



## **ORDEM DE SERVIÇO Nº 18/2017**

### ***Regulamento do Provedor do Trabalhador Não Docente e Não Investigador da Universidade de Évora - Alteração e republicação***

A Provedoria do Trabalhador Não Docente e Não Investigador da Universidade de Évora foi criada em dezembro de 2014 (Despacho nº 138/2014), com o objetivo de defender e promover os direitos e os interesses legítimos dos trabalhadores não docentes e não investigadores da Universidade.

Tendo em conta a experiência da aplicação do respetivo regulamento, torna-se importante aperfeiçoar alguns aspetos, com vista a uma melhor aplicação do mesmo.

Face ao exposto, sob proposta da Senhora Provedora, é revista, aprovada e entra em vigor a nova redação do “Regulamento do Provedor do Trabalhador Não Docente e Não Investigador da Universidade de Évora”, conforme anexo á presente ordem de serviço.

É revogada a Ordem de Serviço nº 14/2015, de 1.abril.

A Reitora da Universidade de Évora, em 21 de agosto de 2017

## **REGULAMENTO DO PROVIDOR DO TRABALHADOR NÃO DOCENTE E NÃO INVESTIGADOR DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA**

### **Artigo 1º**

#### **Funções**

O Provedor do Trabalhador Não Docente e Não Investigador, adiante designado por Provedor, tem como função, sem poder de decisão, defender e promover os direitos e os interesses legítimos dos trabalhadores não docentes e não investigadores da Universidade do Évora (UÉ), adiante designados por trabalhadores.

### **Artigo 2º**

#### **Âmbito de atuação**

As competências do Provedor dizem respeito à esfera das competências e atuações de todos os órgãos de governo e outros órgãos, das Unidades Orgânicas, dos Serviços e Unidades Científico-Pedagógicas da UÉ, gozando de total autonomia, no exercício das suas funções, relativamente aos restantes órgãos da Universidade.

### **Artigo 3º**

#### **Mandato e incompatibilidades**

- 1- O Provedor é designado pelo Reitor e pode ser um trabalhador não docente no ativo ou aposentado.
- 2- O mandato de Provedor tem a duração de três anos.
- 3- O exercício da atividade de Provedor é incompatível com o desempenho de qualquer cargo num órgão de governo ou gestão da UÉ.
- 4- No exercício do seu mandato, o Provedor está sujeito aos impedimentos e incompatibilidades previstos na lei.

### **Artigo 4º**

#### **Competências**

- 1- Compete ao Provedor:
  - a) Apreciar as questões, queixas e reclamações dirigidas pelos trabalhadores e emitir recomendações ao órgão que detém a tutela da estrutura a que o trabalhador está afeto, com vista à revogação, reforma ou conversão dos atos lesivos dos direitos dos trabalhadores e à melhoria dos serviços;
  - b) Emitir recomendações e fazer propostas de elaboração de novos regulamentos ou de alteração dos regulamentos em vigor, tendo em vista acautelar os interesses dos trabalhadores;
  - c) Emitir parecer sobre quaisquer matérias na sua esfera de atuação, quer por iniciativa própria, quer a solicitação do Reitor.
- 2- As atividades do Provedor desenvolvem-se em articulação com os trabalhadores, os órgãos e os serviços da UÉ.
- 3- O Provedor pode convocar diretamente, através dos órgãos competentes, as partes envolvidas numa

dada situação, ou com ela relacionadas, para as audiências que, em cada caso, considere necessárias, bem como realizar as diligências indispensáveis ao apuramento dos factos.

- 4- O Provedor não tem competências para anular, revogar ou modificar os atos dos órgãos estatutariamente competentes e a sua intervenção não suspende o decurso de quaisquer prazos, designadamente os de reclamação, recurso hierárquico, contencioso ou exercício de quaisquer outros direitos.
- 5- Estão, também, excluídos da competência do Provedor os atos relativos à avaliação de desempenho e os atos relativos a processos disciplinares em curso em que participem trabalhadores na qualidade de arguidos ou denunciantes.

## **Artigo 5**

### **Deveres**

- 1- O Provedor será responsável pelo tratamento, nos termos da legislação aplicável, dos dados que lhe são comunicados no âmbito da sua atividade, nomeadamente os relativos ao respetivo processamento e arquivo.
- 2- O Provedor deve informar sempre os trabalhadores ou os seus representantes sobre os diversos meios e instrumentos que têm ao seu alcance para resolução dos problemas reportados.
- 3- O Provedor bem como os terceiros envolvidos nas averiguações estão sujeitos ao dever de sigilo, nos termos da lei, relativo a todos os factos e informações a que tenham tido acesso durante as averiguações.
- 4- O Provedor deve zelar pela preservação da identidade do queixoso, evitando a sua divulgação ou o envio de cópias da queixa a terceiros.
- 5- Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que se verifique uma das seguintes situações:
  - a) Não seja possível a instrução da queixa sem a divulgação da identidade do queixoso;
  - b) O envio da cópia decorra de imposição legal ou judicial;
  - c) Haja lugar à aplicação do estabelecido na alínea j) do nº 2 do artigo 10º.
- 6- Sempre que se verifique a exceção prevista na alínea a) do número anterior, o Provedor deve informar o autor da impossibilidade de instrução do processo, fixando um prazo para que prescindida da preservação de identidade, no caso de pretender o prosseguimento do processo.
- 7- Os pedidos de acesso a informação contida em processos são decididos pelo Provedor, após parecer jurídico.
- 8- O Provedor designará um período para efeitos de atendimento e audiência dos trabalhadores, quando para tal seja formulado previamente pedido com indicação do respetivo assunto a abordar.

## **Artigo 6º**

### **Poderes**

No exercício das suas funções, o Provedor tem poderes para:

- a) Efetuar, com ou sem aviso, visitas a unidades ou serviços da UÉ, ouvindo os respetivos responsáveis, pedindo informações e a exibição de documentos que entenda convenientes ou necessários;
- b) Remeter ao Reitor ou aos Diretores das Unidades Orgânicas e Serviços recomendações de inquérito

- ou de averiguações de factos ou situações que entenda merecerem apuramento;
- c) Procurar, em colaboração com o Reitor, Diretores das Unidades Orgânicas e dos Serviços, as soluções mais adequadas à tutela dos interesses dos trabalhadores.

### **Artigo 7º**

#### **Dever de cooperação**

- 1- Os órgãos, as unidades, os serviços e todos os trabalhadores da UÉ têm o dever de cooperar com o Provedor, nomeadamente, o de prestar todos os esclarecimentos e informações que lhes sejam solicitados pelo Provedor no âmbito das suas funções e competências.
- 2- O Provedor pode fixar, por escrito, prazo não inferior a dez dias úteis, para satisfação de pedido que formule com nota de urgência.
- 3- No prazo de vinte dias úteis após a receção de um pedido de informação e esclarecimento, ressalvado o estipulado no número anterior, os órgãos, unidades, serviços e trabalhadores devem informar o Provedor sobre as ações e diligências realizadas e ainda em que fase se encontra o procedimento.
- 4- O incumprimento não justificado do dever de cooperação previsto nos números anteriores constitui ato de desobediência e deverá ser comunicado ao Reitor.
- 5- O Provedor pode, também, solicitar informações ao trabalhador ou trabalhadores interessados ou relacionados com o caso vertente e requerer, através dos órgãos competentes, a presença destes para audição, ficando relevada a sua falta à audição se o pedido coincidir com o período laboral.

### **Artigo 8º**

#### **Meios de funcionamento**

A Universidade, através do Reitor, deverá facultar ao Provedor os meios físicos, administrativos, financeiros e técnicos necessários ao desempenho da sua função.

### **Artigo 9º**

#### **Requisitos para apresentação de questão, queixa ou reclamação**

- 1- As questões, queixas ou reclamações podem ser apresentadas individual ou coletivamente.
- 2- Serão consideradas questões, queixas ou participações coletivas aquelas que, tendo a mesma pretensão ou visem os mesmos órgãos de gestão ou serviços, sejam apresentadas com vários autores individualizados.
- 3- Os processos com questões, queixas ou participações coletivas assumem como autor principal o primeiro subscritor identificado, a quem serão dirigidas todas as comunicações.
- 4- As queixas ou reclamações ao Provedor são apresentadas por escrito, privilegiando-se a comunicação por via eletrónica, e deve incluir, no mínimo, os seguintes elementos:
  - a) A identificação de quem a apresenta ou do seu representante, designadamente nome, morada e contacto;
  - b) Descrição dos atos ou factos em que se fundamenta o pedido, bem como a identificação, quando aplicável, dos respetivos intervenientes;
  - c) Explicitação das razões que levam o autor a considerar o ato ou omissão verificados injustos, discriminatórios ou lesivos dos seus legítimos interesses;

- d) Declaração de que não tem pendente requerimento, recurso ou reclamação a propósito da mesma matéria em nenhum órgão da UÉ;
  - e) Assinatura de quem a apresenta.
- 5- A queixa deve ser apresentada no prazo máximo de três meses a contar da data do conhecimento da prática dos atos, sem prejuízo do previsto na alínea e) do nº 2 do artigo 10º.
- 6- O Provedor pode ainda analisar e dar andamento a queixas ou reclamações relativas a atos ou omissões que sejam lesivas dos interesses dos trabalhadores e que não lhe sejam apresentadas diretamente pelos mesmos.

### **Artigo 10º**

#### **Apreciação preliminar**

- 1- As queixas ou reclamações são objeto de uma apreciação preliminar pelo Provedor tendente a avaliar da sua admissibilidade.
- 2- As queixas ou reclamações são rejeitadas liminarmente nas seguintes circunstâncias:
  - a) Não satisfaçam as formalidades estabelecidas no presente Regulamento;
  - b) Não sejam inteligíveis ou fundamentados os atos ou omissões que o autor pretende ver reparados;
  - c) A relevância dos atos seja claramente insuficiente;
  - d) Se mostre manifestamente desprovida de fundamento, ou seja, manifestamente apresentada com má-fé;
  - e) Os atos referidos na queixa tenham ocorrido há mais de dois anos;
  - f) O autor não seja diretamente afetado pelos atos reportados, exceto nos casos em que a queixa seja apresentada por representante;
  - g) O Provedor já se tenha pronunciado sobre o objeto da queixa;
  - h) Quando exista requerimento, recurso ou reclamação sobre a mesma matéria, pendente nos órgãos competentes da UÉ.
  - i) Quando não se insira no âmbito das competências do Provedor;
  - j) Quando haja indícios da prática de infrações do foro disciplinar, o Provedor deve dar conhecimento ao Reitor para os efeitos convenientes.
- 3- Quando as queixas ou reclamações não cumprirem os requisitos estipulados no nº 4 do artigo 9º ou forem apresentadas em termos que sejam considerados incorretos ou inadequados, o Provedor deve convidar o autor a suprir as deficiências no prazo de dez dias úteis, apenas lhes dando andamento após devidamente corrigidas no prazo referido.
- 4- Em qualquer das situações previstas no nº 2 do presente artigo, o Provedor notificará o autor, por escrito ou correio eletrónico, da sua decisão fundamentada de não abrir uma averiguação.

### **Artigo 11º**

#### **Arquivamento de Processo**

- 1- As queixas ou reclamações admitidas deverão ser arquivadas quando o Provedor conclua que não têm fundamento ou não existem elementos suficientes para ser adotado qualquer procedimento.
- 2- Será mantido o registo de todos os processos entrados, o seu seguimento e conclusão.

## **Artigo 12º**

### **Recomendações**

- 1- As recomendações do Provedor são dirigidas ao órgão competente para corrigir o ato ou situação irregulares.
- 2- O órgão destinatário da recomendação deve, no prazo de 30 dias a contar da sua receção, comunicar ao Provedor a posição que foi tomada.
- 3- Quando uma recomendação não for atendida e a fundamentação apresentada não for considerada suficiente pelo Provedor, este deve comunicar a situação ao Reitor.
- 4- Sempre que não seja apresentada fundamentação para o não acatamento da recomendação ou que o Provedor não obtenha a colaboração devida, comunicará a situação ao Reitor.
- 5- As recomendações, pareceres ou relatórios do Provedor são sempre comunicados aos órgãos ou pessoas visadas e ao autor.

## **Artigo 13º**

### **Relatório de atividades**

O Provedor elabora relatório anual descrevendo a atividade desenvolvida, o qual deve ser entregue ao Reitor até 31 de março do ano imediato a que se reporta. A confidencialidade do relatório é salvaguardada por ambas as partes.

## **Artigo 14º**

### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões que surgirem na aplicação deste regulamento serão resolvidas pelo Reitor.

## **Artigo 15º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação em Gesdoc.